



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE Nº 01/2024

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 3,08% (Índice acumulado nos últimos 10 meses pelo IPCA na presente data), aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento de 2024, do Poder Legislativo.

Art. 3º - Faz parte da presente Lei a adequação orçamentária e financeira, anexa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ivanor Biotto
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

MENSAGEM Nº 01/2024

Ao cumprimentar os Nobres Colegas Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes o projeto do Poder Legislativo Municipal de nº 01/2024.

Trata-se de Projeto que visa conceder Reposição Salarial de 3,08% (três, vírgula zero oito por cento) para os Servidores da Câmara de Vereadores.

Através deste Projeto os Servidores da Câmara de Vereadores serão contemplados com o mesmo índice de Reposição Salarial repassado aos Servidores do Poder Executivo.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos dezoito dias do mês de março de 2024.

**Ivanor Biotto
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 01/2024

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 01/2024 que estabelece o Índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, que será pela aplicação do índice de 3,08% (Índice acumulado nos últimos 10 meses pelo IPCA).

1 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a realização de cálculos de impacto econômico, orçamentário e financeiro, quando se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

2 - Dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações orçamentárias do orçamento de 2024 do Poder Legislativo:

I – Órgão: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0100.2000 Manutenção dos Serviços Legislativos e Adm. da Câmara Municipal
3.3.1.90.08.00.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (06)
3.3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (02)
3.3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais (03)
Fonte de Recurso: 001 Recurso Livre

Data: 14/03/2024.

Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRCRS 091600/0
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS
ELIS PAULA MARZZARO
Contadora